



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 085/2015

### “REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a brusca redução de arrecadação do  
Município de Iuna;

**Considerando** a necessidade de reequilibrar os gastos com  
pessoal e preservar o índice de despesa em compatibilidade  
com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que, no item 2.6 da Decisão Preliminar TC-  
59/2014 – Citação, referente ao Processo TC-864/2014, o  
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo apontou  
como possível irregularidade o número excessivo de  
contratos temporários de professores celebrados pelo  
Município de Iuna;

**Considerando** que todas as Secretarias e órgão  
administrativos vêm enfrentando medidas de contenção de  
gastos com pessoal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** As contratações de professores substitutos na forma do art. 2º, IV e §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.286, de 11 de fevereiro de 2010, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino ficam restritas às hipóteses e aos quantitativos previstos neste Decreto.

**Art. 2º** Para o ano letivo de 2016, ficam limitadas a até oitenta as contratações simultâneas de professores substitutos para atender classes vagas (em decorrência de aposentadorias, demissões, exonerações e falecimentos), para suprir aumento de matrícula escolar ou quando a carga horária necessária não justificar a nomeação de servidor efetivo.

**Parágrafo único.** O número máximo de contratações simultâneas de que trata este artigo vale cumulativamente para todas as hipóteses previstas no *caput*.

**Art. 3º** Para o ano letivo de 2016, ficam limitadas a quinze as contratações simultâneas de professor substituto para a função de cuidador.

**Parágrafo único.** As contratações na forma do *caput* não serão computadas no limite do art. 2º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**Art. 4º** Até o saneamento do índice de gastos com pessoal, fica vedada a concessão de novos afastamentos para capacitação.

**Art. 5º** Serão admitidas tantas contratações de professores substitutos quantas foram necessárias para suprir os afastamentos ou licenças decorrentes de:

**I** – Investidura em função de Diretor Escolar A, Diretor Escolar B, Coordenador de Turno e Coordenador de Creche;

**II** – Atestados médicos, independentemente de estar ou não o professor titular afastado em gozo de benefício previdenciário;

**III** – Atestado médico para acompanhar pessoa da família;

**IV** – Casamento;

**V** – Luto;

**VI** – Participação em júri, atuação como mesário ou outra requisição honorífica de natureza judicial;

**VII** – Aplicação de pena disciplinar de suspensão, suspensão provisória administrativa ou afastamento das funções públicas por ordem judicial.

**Art. 6º** Não será admitida a contratação de professor substituto para exercer carga horária superior a vinte e cinco (25) horas semanais.

**Parágrafo único.** A remuneração do professor substituto com carga horária de 25 horas semanais será a estipulada na Classe IV – Referência 1 do Anexo 5 da Lei nº 1.873, de 20 de agosto de 2003, vedada a alteração de Classe ou Referência.

**Art. 7** Todas as contratações de professor substituto serão devidamente precedidas de justificativa de fato e de direito no respectivo processo administrativo formal.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste Decreto e na Legislação de regência sujeitará o servidor e a autoridade responsável às sanções administrativas pertinentes.

**Art. 8º** Sem prejuízo do disposto nos artigos 2º e 3º, os artigos 4º, 5º e 6º produzem efeitos imediatamente, respeitados os direitos adquiridos decorrentes dos contratos vigentes e o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder a estudos e projeções que garantam o cumprimento dos limites impostos neste Decreto sem prejuízo à qualidade do ensino público local.

**Art. 9º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (09/10/2015).

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 09/10/2015.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete